



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Deputado Vilson da Fetaemg)

Altera a Lei nº 14.010, de junho de 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar acrescida do Art. 5º-A, com a seguinte redação:

“ Art. 5º-A – Ficam excepcionalmente prorrogados, para todos os fins legais, até o fim do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os mandatos sindicais de sindicatos de trabalhadores rurais, vencidos após o início da pandemia e os que se vencerem durante a sua vigência.

§ 1º - Ficam igualmente adiadas, por igual período, as assembleias gerais ordinárias, a que aludem os respectivos estatutos dos sindicatos de que trata o caput, deste Art.

§ 2º- Os prazos e as obrigações estatutários serão restabelecidos e voltarão a correr normalmente, imediatamente após o fim do estado de calamidade pública, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º - As eleições sindicais dos sindicatos que se enquadrarem no caput, deste Art., serão obrigatoriamente convocadas, em 5 (cinco) dias, após o fim do prazo nele estabelecidos; realizando-se na forma estatutária.





JUSTIFICAÇÃO

Meu senhor, minha senhora
vou falar com precisão
Não me negue nessa hora
seu calor, sua atenção
A canção que eu trago agora
fala de toda a nação

Andei pelo mundo afora
querendo tanto encontrar
um lugar prá ser contente
onde eu pudesse ficar
Mas a vida não mudava
mudando só de lugar

E a morte que eu vi no campo
encontrei também no mar
Boiadeiro e jangadeiro
Iguais no mesmo esperar
Que um dia se mude a vida
em tudo e em todo lugar

Esses belíssimos versos são da canção de Geraldo Vandré e Hilton Aciolly, “Ventania ou de como o homem perdeu seu cavalo e continuou andando”, lançada no III Festival da Música Popular Brasileira (MPB), de 1967.

Parece que foram escritos como que prenunciando o que aconteceria no mundo, em especial no Brasil, em 2020, em decorrência da pandemia do coronavírus.

A triste canção da pandemia não fala só do Brasil, mas, sim, do planeta Terra; em todos os países vê-se a morte no campo, nas ruas, nos hospitais, nas casas no mar; enfim, em todo lugar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

Infelizmente, temos a triste sensação de que a vida cedeu lugar à morte, aqui, e em todo lugar.

O isolamento social, a que nos achamos submetidos desde meados de março último, como medida preventiva e mais eficaz contra a disseminação desse inimigo letal e invisível, desordenou o mundo; fez desmoronar o nosso cotidiano: o que era simples e natural, tornou-se inócuo, inoperante e fora de contexto.

A título de exemplo, e elucidativo para o propósito desse projeto de lei (PL), citamos as reuniões sociais, com destaque para as assembleias sindicais: atos simples, corriqueiros e essenciais à construção do Estado Democrático de Direito, especialmente para a democracia sindical.

No contexto de agora, simplesmente nos é impensável e, pior, impossível a realização de assembleias sindicais presenciais; o que, a toda evidência, abala, de forma nunca vista, a essência da vida sindical, que é a participação coletiva.

Aos trancos e aos barrancos, muito mais tranco que barranco, metaforicamente falando, a vida continua a pulsar e a nos exigir ações coletivas, que, no âmbito sindical, não se sustentam sem a participação coletiva; seja para discussão de como salvar empregos; para como abrandar os efeitos da avalanche social e econômica, que nos empurra, com força descomunal, para o abismo social; para aprovar atos da gestão sindical, como a prestação de contas; e, essencialmente, para o que é mais caro e mais importante na vida sindical: as eleições, para a composição de diretoria, delegação federativa e conselho fiscal.

A Lei nº 14010, de 10 de junho corrente, trouxe-nos importante alento, na busca de superação dessas dificuldades, ao autorizar, em seu Art. 5º, a realização de assembleia geral por meios eletrônicos, produzindo efeitos legais com idêntico valor das assembleias presenciais, até 30 de outubro próximo vindouro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

Essa autorização legal, que representa forte alívio ao cotidiano de entidades sindicais de todos os graus, lamentavelmente, em decorrência do apartheid social, não alcança os sindicatos de trabalhadores rurais, que, segundo dados do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), de 2018, totalizam 2952, com registros sindicais.

Isto porque, segundo o Censo Agropecuário de 2017, em cerca de 70% (setenta por cento) dos domicílios rurais, não há acesso razoável à internet, sem a qual não há contato com o mundo, e, muito menos, com atividades sindicais remotas.

Consoante dados da PNAD de 2018, entre os domicílios com acesso à internet na zona rural, 37,1% não contavam com banda larga fixa; 32,9%, com banda larga móvel; dentre os domicílios rurais com acesso à internet, em 29,1% deles, não havia serviço disponível.

Como se não bastassem em 85,7% dos domicílios rurais, não havia microcomputador; e, em 96,2%, não existiam tablets.

Ante essa cristalina razão, não há como sequer se cogitar a realização de assembleias gerais, em especial eleitorais, por meio eletrônico.

Com isso, os sindicatos de trabalhadores rurais (STRs) acham-se atados, de pés e mãos; em todos eles, há inadiável obrigação de fazer a anual prestação de contas; e, em centenas deles, de convocar e realizar eleições, para a renovação de suas diretorias, delegações federativas e conselhos fiscais.

A questão que se lhes apresenta, e sem resposta, é como fazer?

Muitos deles contam com milhares de associados em condições de votar. Como colher os votos deles? Não há meio plausível.

Ainda que se conceda que todos eles possuam telefone celular, o que não condiz a realidade, esse meio não se mostra prático, por quebrar um dos pilares do voto: o seu sigilo; a sua segurança.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

Desse modo, ante essa barreira provisoriamente intransponível, para que os STRs não fiquem em débito com os seus estatutos sociais e centenas deles, acéfalos, não tendo quem legalmente responda por eles; não há outra alternativa senão de excepcionar as garantias do Art. 8º, da Constituição Federal (CF), e prorrogar, até o fim da pandemia, os mandatos sindicais vencidos e não renovados, após a decretação do estado de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2º de março de 2020, e os que se vencerem, durante sua vigência; bem assim a adiar, por igual período, a exigência de realização de assembleias gerais obrigatórias.

Por essas boas razões, rogamos a todos os pares apoio e aprovação deste PL, como medida excepcional e inadiável.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**
PSB/MG

